

A corrupção no setor público brasileiro
The corruption in the brazilian public sector
La corrupción en el sector público brasileño

Recebido: 05/10/2020 | Revisado: 06/10/2020 | Aceito: 08/10/2020 | Publicado: 09/10/2020

Claudio Luiz de Oliveira Costa

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7779-6412>

Universidade Federal Fluminense, Brasil

E-mail: claudioluizoc@gmail.com

Diego de Oliveira da Cunha

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0738-046X>

Fundação Oswaldo Cruz, Brasil

E-mail: adm.diegoolivei@gmail.com

Leonardo Ferreira Bezerra

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1132-2139>

Comissão Nacional de Energia Nuclear, Brasil

E-mail: leonardofbez@gmail.com

Francisco Lindoval de Oliveira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5993-5503>

Universidade Anhanguera, Brasil

E-mail: francisco.nepitaguai@hotmail.com

João Sotero do Vale Júnior

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2928-8565>

Universidade do Estado da Bahia, Brasil

E-mail: joao.sotero.js@gmail.com

Ely Severiano Junior

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5930-8251>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, Brasil

E-mail: elyseveriano@gmail.com

Resumo

O estudo teve como objetivo estudar a corrupção no setor público, buscando elaborar um conceito sobre o controle externo da Administração Pública quanto aos princípios relatados no artigo 37 da Constituição Federal. Em relação aos dados coletados, este estudo caracteriza-se como pesquisa bibliográfica. É importante destacar que o para combate a corrupção no Brasil, torna-se imprescindível a construção de uma nova cultura institucional eficiente, envolvendo diversos atores da sociedade e Tribunal de Contas, a fim de preservar as Finanças Públicas.

Palavras-chave: Administração pública; Corrupção no Brasil; Finanças públicas.

Abstract

The study aimed to study corruption in the public sector, seeking to elaborate a concept about the external control of the Public Administration regarding the principles reported in Article 37 of the Federal Constitution. In relation to the collected data, this study is characterized as bibliographic research. It is important to highlight that to combat corruption in Brazil, it is essential to build a new efficient institutional culture, involving various actors of society and the Court of Auditors, in order to preserve public finances.

Keywords: Public administration; Corruption in Brazil; Public finance.

Resumen

El estudio tuvo como objetivo estudiar la corrupción en el sector público, buscando elaborar un concepto sobre el control externo de la Administración Pública con respecto a los principios reportados en el Artículo 37 de la Constitución Federal. En relación con los datos recogidos, este estudio se caracteriza como investigación bibliográfica. Es importante destacar que para combatir la corrupción en Brasil, es esencial construir una nueva cultura institucional eficiente, que involucre a diversos actores de la sociedad y al Tribunal de Cuentas, a fin de preservar las finanzas públicas.

Palabras clave: Administración pública; Corrupción en Brasil; Finanzas públicas.

1. Introdução

Mesmo tendo o governo Federal editado um instrumento, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e outros diplomas de conteúdos equivalentes, mercê dos consecutivos movimentos sociais desencadeados por escândalos deflagrados no período pós regime Militar, essa

movimentação das massas não se mostrou suficiente para a contenção de abusos de alta envergadura, nos quais a ética na gestão pública jamais prevaleceu em sentido geral.

Apesar da edição da Lei Federal n. 12.846/2013 que teve o condão de fazer imperar a ética mormente na gestão pública, os efeitos decorrentes desse diploma legal não outorgaram à cidadania a redução dos denominados crimes de lesa pátria. Interpondo-se entre as autoridades públicas corruptas e a própria iniciativa privada que, por conta da própria sobrevivência se tornam subservientes nessa cadeia de atos nefastos ao país (Brasil, 2013).

No âmbito da gestão pública municipal, na medida em que se verifica a presença de inúmeras condenações aos agentes políticos, a questão voltada para a ética, guardada as devidas proporções encontram-se num nível que guarda plena simetria com os demais entes hierarquicamente superiores.

As licitações públicas e os formatos ensejadores das dispensas e inexigibilidades têm sido os mecanismos basilares para a prática das ilicitudes, havendo inúmeros outros segmentos e nuances que se tornam naturalmente o denominado mapa da mina em desfavor da boa ética.

Ainda que os instrumentos básicos, como a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, para coibir tais práticas venham a impor multas, perda da função pública e de mandatos eleitorais, na medida que os índices de incidência aumentam, é de se notar que os mecanismos inibidores dessas práticas não se mostram eficazes. (Brasil, 1993 e 2000).

Na sua conformação Constitucional, a competência dos Tribunais de Contas está consignada nos artigos 71 a 74, e a Côrte Paulista tem sua atuação pautada na Lei Complementar n.º 709/93, cujas atribuições encontram-se listadas em seu artigo segundo (São Paulo, 1993; Brasil, 1988).

Mesmo se tornando despicienda a transcrição dos inúmeros incisos que lhe conferem competência, rumorosos casos de escândalos tem sido noticiados na mídia, destacando-se entre outros o escândalo proveniente da Construção do Anel Viário de São Paulo, cujo conjunto de obras tem sido objeto de atuação pelo judiciário, nada se revelando quanto à eficácia da Corte de Contas Paulista que aparentemente se manteve silente em relação a esse nefasto evento, só mobilizando ações ulteriormente à instauração de processos judiciais, que vieram à tona por força de delação premiada, como se fosse uma sucursal do denominado escândalo da “Lava Jato”.

De todo o noticiário, em poucas oportunidades o Tribunal Paulista ganhou alguma evidência, situação essa que se mostra mais lastimável em razão do livre prosseguimento das obras com sua licitude comprometida quando, se este fiscalizasse sua execução

simultaneamente ao desenvolvimento das obras, não restaria qualquer residual a ser ressarcido ou condenação a posteriori.

Diante desse contexto, o trabalho ora em desenvolvimento tem como alvo, analisar a atuação do Tribunal de Contas, por meio de uma pesquisa bibliográfica, destaca-se a ocorrência de casos de repercussão nacional e internacional registrados em todos os quadrantes do País, sem que essas, apesar do custo financeiro imposto ao estado tenham revelado ilícitos.

2. Referencial Teórico

2.1 Ética e corrupção

O binômio em referência que se assenta na ruptura da ética e na prática da corrupção e não se constitui numa exclusividade nacional, mostrando-se presente desde os primórdios da história, não se registrando na literatura reinante seu nascedouro oficial. A teor desses ensinamentos, a ética se situa no cotidiano com inúmeras mutações, podendo ser violada desde às coisas e situações mais simples até episódios de repercussão mundial.

De efeito, pode estar presente nos mais inimagináveis lugares e ambientes, implicando na impossibilidade de a ela ser atribuída uma definição absoluta e exaustiva. A ética, em seu sentido objetivo, quando se classifica em boas práticas, por certo exerceria uma função abrangente de vida e conduta que inarredavelmente levariam todas as pessoas do planeta a viverem em harmonia com suas condutas.

Mas, de modo reverso, onde sua prática não é exercida, proporciona um mundo de difícil concepção e pureza, comprometendo os laços fortes que deveriam imperar entre pessoas, empresas, religiões, políticas e tantos outros segmentos os qual, juntos compõem nossas existências. Para o Vilhena (2012), a definição de ética se resume a uma ciência que estuda o comportamento do ser humano:

Ética é uma ciência do comportamento moral dos homens a ser estudada no campo da filosofia. Chegando a outra definição que completa a primeira: Ética é um conjunto de regras morais que regulam a conduta e as relações humanas. (Vilhena, 2012, p. 1).

A corrupção infelizmente entra cada vez mais em cena e se manifesta em vários segmentos da sociedade, devido à falta de ética. Conforme cita Garcia (2003), o termo corrupção vem do latim *rumpere* (romper), que significa quebrar, sendo assim, podemos

relacionar a quebra de uma conduta ética, social e moral. A corrupção prejudica principalmente as classes mais pobres da sociedade, aumentando a desigualdade social:

A corrupção, em qualquer de suas manifestações, representa um ônus insustentável para qualquer sociedade, principalmente para as que são permeadas por grandes desigualdades sociais, como são os Latino-americanos (Araújo; Sanches, 2015, p. 138).

2.2 Ética e corrupção no setor público

Em que pese na compreensão humana o fato de que a ética e outros valores devem ser concebidos desde os primórdios da existência da pessoa humana, nos tempos modernos, tais valores foram alçados como pressupostos legais, tamanha os descabimentos decorrentes de condutas dos mais diferentes setores da sociedade, coibindo situações que por certo haveriam de estar implícitos na individualidade e formação de cada pessoa e conseqüentemente implementando códigos com o estabelecimento de severas penalidades, no sentido de coibir ações que sequer deveriam existir em todo esse vasto espectro. Vejamos a seguir a iniciativa do estado, em um trabalho comentado por Marcos Lobo de Freitas Levi intitulado “Os Códigos de Ética/Conduta e a entrada em vigor da Lei 12.846/13:

“Entra em vigor no dia 29 de janeiro de 2014, a lei 12.846/13 que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”, carinhosamente apelidada, desde a apresentação e tramitação do projeto submetido pelo Poder Executivo em fevereiro de 2010, de “lei anticorrupção”. A lei foi publicada no DOU no dia 02 de agosto de 2013.

Para tentar combater a corrupção, a Lei 12.846/13 foi editada para inibir, impedir e fortalecer os bons propósitos no sentido de se opor à velha prática de deturpação da ordem, cria no inconsciente coletivo a imagem que evitará a vulnerabilidade da ética, subentendendo-se que o remédio jurídico necessário seria a salvaguarda desses princípios em muito contribuiria para preservar a postura ideal em relação às condutas suscetíveis de aceitação.

A Lei anticorrupção prevê que empresas com sólidas políticas de combate à corrupção poderão ter suas penas abrandadas. Com isso em mente, corporações estão investindo na criação de Códigos de Ética e Conduta.

Com isso, é de se cogitar que a interposição de uma lei nesse sentido, ainda que essa exponha o estado geral que campeia no País, esse advento reproduz com alta fidelidade a precariedade do estado brasileiro, notadamente nas circunstâncias em que a quebra da ordem, via de regra, parte da ação inescrupulosa e autoridades constituídas e detentores de altos postos

e patentes a quem caberia a atitude e postura oficial e constitucional avaliar o fiel cumprimento das disciplinas elementares estabelecidas no atual estado de direito vigente.

Nesse diapasão, destaca-se a presença de autoridades que operam nos mais altos cargos públicos, cuja missão legalmente constituída estão encetadas para fiscalizar deslizos e falhas quanto às condutas e, falhas formais e verdadeiros vilipêndios de normas e que invertem os valores ressaíndo do posto de agentes responsáveis para a condição de réus confessos em processos dos mais diferentes jaezes.

No tocante à necessidade de se estabelecer padrões de ética, sobressai o grau de perplexidade que impera em âmbito nacional, à medida que os parâmetros existentes e que se harmonizam com o bom senso e a moderação não se mostram satisfatório para um convívio sem ofensas tão gritantes em prejuízo da boa ética. Onde há um ato corrupto, implica o abuso de poder para fins privativos, exemplo simples é o enriquecimento dos políticos repentinamente (Praça, 2011).

A ética e o servidor público têm que andar juntos, impedindo a entrada da corrupção, segundo Silva (2019):

“O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal”. (Silva, 2019, p.5).

A incidência na violação da ética e a práticas da corrupção, onde acaba desviando os deveres formais de uma função pública devido aos vários interesses privados, no Brasil adquirem dimensões em grande escala a partir das últimas décadas alcançando o seu ápice em âmbito nacional com a eclosão de vários escândalos, como exemplo temos o Mensalão e outros mais; esse fato foi trazido à luz a partir de 2005, onde se apurou o pagamento de milhões a título de comissões e propinas por múltiplas empresas com finalidades de cunho eleitoral e particulares, no entanto esse. Esse advento consistiu basicamente na emissão de documentos fictícios para a justificação fraudulenta de recursos de origem ilegal notadamente em favor de políticos postulantes à cargos eletivos (Galli, 2007).

Mensalão é o nome dado ao escândalo de corrupção política mediante compra de votos de parlamentares no Congresso Nacional do Brasil, que ocorreu entre 2005 e 2006. O caso teve como protagonistas alguns integrantes do governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, membros do Partido dos Trabalhadores (PT), Popular Socialista (PPS), Trabalhista

Brasileiro (PTB), República (PR), Socialista Brasileiro (PSB), Republicano Progressista (PRP), e Progressista (PP), sendo objeto da ação penal movida pelo Ministério Público no Supremo Tribunal Federal (STF) (Gama, 2016).

Outro exemplo de corrupção no âmbito nacional foi a Operação Lava Jato, que desencadeou múltiplos processos investigativos acerca da subtração de recursos auferidos mediante comissões para que, com o tráfico de influência de agentes da Petrobras e inúmeras outras. O objetivo foi eleitoreiro e de enriquecimento ilícito, envolvendo megaempresários e políticos dos mais altos escalões da república, com desdobramentos perniciosos inclusive no exterior.

A operação Lava Jato é um conjunto de investigações em andamento pela Polícia Federal do Brasil, que cumpriu mais de mil mandados de busca e apreensão, de prisão temporária, de prisão preventiva e de condução coercitiva, visando apurar um esquema de lavagem de dinheiro que movimentou bilhões de reais em propina.

A operação teve início em 17 de março de 2014 e conta com 52 fases operacionais, autorizadas pelo juiz Sérgio Moro, durante as quais mais de cem pessoas foram presas e condenadas. Investigam crimes de corrupção ativa e passiva, gestão fraudulenta, lavagem de dinheiro, organização criminosa, obstrução da justiça, operação fraudulenta de câmbio e recebimento de vantagem indevida.

De acordo com investigações e delações premiadas recebidas pela força-tarefa da Operação Lava Jato, estão envolvidos membros administrativos da Petrobras, políticos dos maiores partidos do Brasil, incluindo presidentes da República, presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e governadores de Estados, além de empresários de grandes empresas brasileiras. A Polícia Federal considera-a a maior investigação de corrupção da história do país (Venturelli, 2016).

De acordo com Silva (2019), outro exemplo, ainda mais recente foi a tragédia de Brumadinho, onde o faltou ética nos cargos públicos, para evitar o ocorrido:

A ética no serviço público é tema que reputo como dos mais relevantes na Administração Pública, pois só o exercício ético dos cargos e funções públicos contribuirá para que se alcance uma sociedade melhor. Entre nós, a insatisfação com o comportamento dos agentes públicos é generalizada. Nunca a conduta do servidor público foi tão criticada pela sociedade brasileira. Sobre o crime ambiental que resultou no rompimento da barragem em Brumadinho (MG), sob a responsabilidade da Vale, terceira maior empresa do país, a jornalista Ana Dubeux, em artigo no Correio Braziliense, de 27/1/2019, destaca a falta de ética na relação com o público como um dos motivos causadores do desastre indecoroso. (Silva, 2019 p.2).

Nesse contexto totalmente sinuoso que emoldura a coisa pública em que praticamente todos os patamares da ética estão suscetíveis de ruptura, deveria prevalecer a missão constitucional dos organismos de controle interno, mais especificamente os Tribunais de Contas.

Criados em 1890, os Tribunais de Contas – embora de lá para cá os avanços sejam significativos – ainda não conseguiram implementar um controle efetivo. Claro que não pode atribuir a este órgão toda a responsabilidade acerca do controle externo da Administração. Mas é certo, nessa árdua tarefa, o seu papel é fundamental. (Carvalho, 2003, p.1).

Decorrente do desenvolvimento do modelo de estado brasileiro, que definem que os bens e receitas geridos pelo ente estatal originam-se basicamente da sociedade, emerge a necessidade de um regime de controle dos atos administrativo-financeiro, originário do próprio regime republicano ou da boa gestão pública, tal qual se ensina o Professor Caldas Furtado (2014):

O fenômeno que coloca coisas alheias nas mãos de terceiros tem o condão de fazer surgir, concomitantemente, a responsabilidade pelo seu destino. Como decorrência inexorável dessa responsabilidade, vem o correspondente dever de prestar contas. Tem-se, então, a figura do devedor de contas, que é o administrador de bens ou interesses alheios, e a do credor delas, que é o beneficiário em favor de quem se efetivou a administração (Furtado, 2014, p. 61).

Com efeito, os Tribunais de Contas, que mantêm histórica tradição no Brasil, têm como função primordial exercitar o controle externo da Administração Pública quanto aos princípios insculpidos no artigo 37 caputs da Constituição Federal, no caso a legalidade, legitimidade e outros, de sorte a fazer regredir o problema agente-principal, subjacente ao poder público. Segundo Castilho (2015):

[...] o Tribunal de Contas da União tem como função essencial realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos, bem como a Administração Pública Direta e Indireta.

Na realidade, mesmo encontrando as Côrtes de Contas suficientemente definidas com suas atribuições precípuas bem delineadas, os resultados da mensuração desses órgãos se mostram de difícil avaliação. No caso da eficiência das auditorias, os critérios aplicados não se mostram dotados de resultados mais palpáveis.

3. Metodologia

A presente pesquisa apresenta caráter qualitativo de acordo com Pereira et al., (2018) e foi realizado por meio da base nacional de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), *Scielo* e Google Acadêmico, os quais dispõem da concentração dos estudos indexados em periódicos nacionais e internacionais, além da base de Dissertações e Teses dos Programas de Pós-Graduação.

Quanto à estratégia de pesquisa, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, se resume na exploração de material já publicado, como revistas, artigos científicos, teses, internet, enfim todo o levantamento bibliográfico dando diretrizes e ajudando a encontrar um novo sentido para o assunto relatado (Prodanov; Freitas, 2013).

Segundo Lakatos e Marconi (2009), a pesquisa bibliográfica é aquela que tomamos referência a partir do material que já se encontra disponível, vindo de outras pesquisas. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica, com o intuito de coletar um material com diversos autores, permitindo assim selecionar os mais interessantes e próximos do tema discutido.

Foram levantados um total de 50 estudos, os quais foram analisados para a seleção das produções 12 estudos no sentido de reavaliar a necessidade do funcionamento do Tribunal de Contas para venham efetivamente cumprir a missão que lhe foi determinada constitucionalmente.

4. Análise dos Resultados

Da leitura que se filtra do trabalho publicado acerca do tema, é de fácil verificação que o estado brasileiro se encontra vulnerável em termos de ética e corrupção, para os analistas um dos grandes problemas envolvendo a corrupção no Brasil é devido aos financiamentos de campanhas e despesas operacionais dos partidos políticos. (Corrêa, 2014).

A corrupção no Brasil tem se mostrado cada vez mais ativa, mesmo com as penalidades previstas no Código Penal:

Corrupção passiva

Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Corrupção ativa

Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional. (Brasil, 1940).

O orçamento geral da União é de R\$ 3,57 trilhões, (três trilhões, quinhentos e setenta milhões de reais), esse complexo processo de administração desses recursos, se mostra insuficiente para gerir a própria manutenção do estado, restando poucos aportes para que se processem políticas estruturais e de investimentos, capazes de fazer a economia deslanchar e azeitar os investimentos com recursos próprios e atrair uma parcela significativa de investidores estrangeiros.

Torna-se visível que a insegurança nessas áreas prioritárias que se prestariam a dar solidez para novos investimentos e geração de políticas produtoras, acaba por serem arrefecidos em razão da desconfiança e do estilo de governo adotado, que permite uma relação delituosa entre o Poder Executivo e o Legislativo, leia-se Governo Central, Câmara e Senado.

Para 2019 orçamento geral da união destinará para as denominadas emendas parlamentares o valor de R\$ 13,7 bilhões, cujas parcelas de recursos, prestam-se basicamente ao atendimento de políticas eleitorais, cultivando obras iniciadas e paralisadas.

A proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA – PLN 27/18) para 2019 prevê R\$ 13,7 bilhões para emendas parlamentares impositivas. Desse total, R\$ 9,2 bilhões vão para emendas individuais (de deputados e senadores) e R\$ 4,5 bilhões para as de bancadas estaduais. (Miranda, 2018. n.p).

Segundo Guilherme Ramalho (2018) um exemplo é caso das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) recentemente noticiado pelos jornais da televisão, que demonstra a liberação de fundos para a construção, mas foram concluídas em quantidade bem menor. Esses desacertos se afiguram tão gigantescos que se estuda a possibilidade de desviar a finalidade primitiva eis que, mesmo se conseguindo a execução da obra em si, não há recursos para o equipamento dessas unidades, muito menos para a contratação de médicos; basicamente, essa precariedade estatal, repousa sobretudo nos desperdícios existentes e que dominam o setor público, onde os recursos financeiros são manipulados de qualquer modo, não havendo uma

estrutura de combate aos grandes vilões que campeiam nesse cenário, no caso a ética na área pública e a corrupção institucionalizada:

O Brasil tem hoje 2.185 mil unidades de saúde que estão prontas, mas não funcionam seja por falta de pessoal, de equipamentos ou de dinheiro para mantê-las. A Globonews obteve com exclusividade dados que mostram que há 218 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e 1.967 Unidades Básicas de Saúde (UBS) sem funcionar. (Ramalho, 2015).

De acordo com a reportagem de Madeiro (2018) as obras de transposição do Rio São Francisco, que tinham um orçamento inicial de R\$10,7 bilhões, mesmo inacabados, por conta de impropriedades de entes públicos que se corrompem com empreiteiras, pode atingir no final das obras o valor de R\$ 20 bilhões, porquanto, com um diferencial que desborda o limite inicial previsto.

De tudo que se pode avaliar, entre outras peculiaridades, a razão maior que enseja o abuso e o grande dispêndio de recursos do tesouro se sucede não pela ausência de legislação rígida para se coibir esses verdadeiros assaques.

Os desvios terminam por ocorrer notadamente pela falta de fiscalização desses ajustes que são amplamente desvirtuados no curso das obras, serviços ou compras; a própria legislação que rege a matéria, determina que os contratos mais altos, sejam recebidos por uma comissão especial, o legislador também cuidou de designar um responsável para o acompanhamento de cada contrato firmado com os entes públicos.

Pimentel (2013) declara que os mais prejudicados são todos os que precisam dos serviços públicos essenciais, que acabam ficando em segundo plano, sendo que a população contribui com os impostos que acabam sendo desviados para os esquemas de corrupção.

Porém, não obstante esses pressupostos, infere-se um total afastamento dos organismos de controle existentes, com ênfase aos Tribunais de Contas em tríplexes apresentam um papel meramente figurativo neste contexto.

Para Santos (2014), os grandes desacertos e atos antiéticos e corruptivos, têm suas apurações significativamente declinadas por delatores espontâneos, desconhecendo-se em todos os vexatórios escândalos, uma participação sequer simbólica dos Tribunais de Contas, faltando uma atuação maior, conforme:

Analisando o histórico de atuação das cortes de contas, é possível encontrar inúmeros e importantes casos, nos quais a atuação de seus membros e corpo técnico mostrou-se contundente na defesa da moralidade administrativa. Todavia, a imoralidade na cultura

política brasileira parece enraizada. Acredita-se ser necessário que os órgãos de controle, tais como as cortes de contas e a Controladoria-Geral da União, deixem de possuir uma postura meramente repressiva e passem a construir um enfoque preventivo, a fim de acabar com os esquemas de improbidade já no seu início, antes mesmo de causarem danos ao erário. Dessa forma, faz-se necessária a contínua busca de otimização de desempenho. Não deve bastar aos tribunais de contas apenas a convicção do dever cumprido, quando a sociedade, destinatária de sua atuação, ainda vê lacunas a serem preenchidas. (Santos, 2014, p. 60)

O crime fiscal tem sido apurado, pela Polícia Federal, os Ministérios Públicos Federal e Estadual, tudo se passando aos olhos estrábicos das respectivas Côrtes de Contas a tudo assistindo, sem que algo que contenha sequer alguma expressividade ou justifique sua razão de ser, sendo que seu instrumento essencial está no combate a improbidade; onde o princípio da moralidade está vinculado a probidade administrativa, responsabilidade do administrador, conforme explica Moraes (2003).

[...] em defesa, porém, da probidade na administração, a inadmissibilidade das provas ilícitas, por ferimento às inviolabilidades constitucionais, deve ser compatibilizada aos demais princípios constitucionais, entre eles, o princípio da moralidade e publicidade, consagrados no caput do art. 37 da Carta Magna. (Moraes, 2003, p. 101).

Vejamos o que diz o art. 37 da Constituição Federal, quanto ao princípio da moralidade e publicidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte: [...] (Brasil, 1988).

Para Medeiros (2009) a moralidade pública está conectada a ética, onde os administradores têm que agir com transparência nas divulgações dos atos administrativos, sempre com honestidade, sem perseguições, favorecimentos e privilégios.

O idealizador dos Tribunais de Contas no Brasil, grande Rui Barbosa (1919) define o povo brasileiro que tem que ser forte para ajudar o Brasil a vencer os seus problemas, em um dos seus discursos descritos em “A Questão Social e Política do Brasil”:

O Brasil não é isso!

Mas, senhores, se é isso o que eles veem, será isto, realmente, o que nós somos? Não seria o povo brasileiro mais do que esse espécimen do caboclo mal desasnado, que não se sabe ter de pé, nem mesmo se senta, conjunto de todos os estigmas de calaçaria e da

estupidez, cujo voto se compre com um rolete de fumo, uma andaina de sarjão e uma vez d'aguardente? Não valerá realmente mais o povo brasileiro do que os conventilhos de advogados administrativos, as quadrilhas de corretores políticos e vendilhões parlamentares, por cujas mãos corre, barateada, a representação da sua soberania? Deverão, com efeito, as outras nações, a cujo grande conselho comparecemos, medir o nosso valor pelo dessa troça de escaladores do poder, que o julgam ter conquistado, com a submissão de todos, porque, em um lance de roleta viciada, empalmaram a sorte e varreram a mesa?

Não. Não se engane o estrangeiro. Não nos enganemos nós mesmos. Não! O Brasil não é isso. Não! O Brasil não é o sócio de clube, de jogo e de pândega dos vivedores, que se apoderaram da sua fortuna, e o querem tratar como a libertinagem trata as companheiras momentâneas da sua luxúria. Não! O Brasil não é esse ajuntamento coletício de criaturas taradas, sobre que possa correr, sem a menor impressão, o sopro das aspirações, que nesta hora agitam a humanidade toda. Não! O Brasil não é essa nacionalidade fria, deliquescente, cadaverizada, que receba na testa, sem estremecer, o carimbo de uma camarilha, como a messalina recebe no braço a tatuagem do amante, ou o calceta, no dorso, a flor-de-lis do verdugo. Não! O Brasil não aceita a cova, que lhe estão cavando os cavadores do Tesouro, a cova onde o acabariam de roer até aos ossos os tatus – canastras da politicalha. Nada, nada disso é o Brasil.

O que é o Brasil?

O Brasil não é isso. É isto. O Brasil, senhores, sois vós. O Brasil é esta assembléia. O Brasil é este comício imenso de almas livres. Não são os comensais do erário. Não são as ratazanas do Tesouro. Não são os mercadores do Parlamento. Não são as sanguessugas da riqueza pública. Não são os falsificadores de eleições. Não são os compradores de jornais. Não são os corruptores do sistema republicano. Não são os oligarcas estaduais. Não são os tarraxa. Não são os presidentes de palha. Não são os publicistas de aluguer. Não são os estadistas de impostura. Não são os diplomatas de marca estrangeira. São as células ativas da vida nacional. É a multidão que não adula, não teme, não corre, não recua, não deserta, não se vende. Não é a massa inconsciente, que oscila da servidão à desordem, mas a coesão orgânica das unidades pensantes, o oceano das consciências, a mole das vagas humanas, onde a Providência acumula reservas inesgotáveis de calor, de força e de luz para a renovação das nossas energias. É o povo, em um desses movimentos seus, em que se descobre toda a sua majestade. (Barbosa, 1919, p. 371).

Para que o Tribunal de contas tenha mais efetividade no combate a corrupção é preciso a participação de vários atores sociais numa atuação conjunta: Tribunal de Contas, Secretarias da Fazenda, Policiais Militares, as imprensas e a participações dos cidadãos, fornecendo informações e assim tentar restringir o dinheiro público (Sa Barreto, 2012). Para Mafra Filho (2007), o combate a corrupção é a grande preocupação dos governos, dos cientistas sociais e dos juristas.

A corrupção é um mal que assola não só o Brasil, mas nações do mundo inteiro. Todas as medidas que contribuam para a diminuição dos graus de corrupção na sociedade brasileira devem ser aplaudidas. (Mafra Filho, 2007, p.8).

Diante do quadro que se observa nas três esferas de poder, afigura-se necessário um reaparelhamento do estado, no sentido de criar novos e modernos mecanismos de defesa do erário público, visto que parte substantiva dos recursos desviados em desfavor do tesouro se deram logicamente em razão da ruptura da ética e da corrupção desmesurada; e como tal, terminaram por enxovalhar o país criando paralelamente um reflexo danoso à combatida economia, alçando o princípio da Moralidade Pública entre aqueles feridos de morte por força desse deplorável estado de coisas reinante no País.

Portanto para um serviço com grande efetividade, é preciso o fortalecimento do Tribunal de Contas por meio da construção de uma nova cultura institucional, envolvendo diversas parcerias, a fim de combater a corrupção que assombra o Brasil, e tendo o controle sobre as contas públicas.

5. Conclusão

Sendo concludente, não se torna difícil inferir que, sob a ótica enfocada no presente trabalho, existe um aparelhamento judicial moldado em grau de suficiência para se banir a corrupção no âmbito da administração pública.

Resta manifesto que o acervo jurídico existente se mostra totalmente satisfatório, não ensejando a edição de novos diplomas legais no sentido de coibir e punir as práticas corruptíveis que grassam nos entes públicos, bem como a evasão de divisas que dão causa ao acentuado empobrecimento do País.

Os organismos que foram instituídos constitucionalmente para evitar essa sangria relacionada à falta de preservação do erário público se comprovaram totalmente incompetente, haja vista a figura esquelética dos Tribunais de Contas, tanto os de abrangência municipal, estadual bem como o da União.

Frente à numerosidade de eventos que envolveram grandes quantitativos de escândalos nos três níveis de Poder, as atuações desses organismos de controle não se prestaram a alavancar um mínimo aceitável de percepção e de apoio para as devidas apurações, permanecendo praticamente omissos sem que sequer a mídia tenha anunciado sua coparticipação naqueles de maior envergadura e que, como tal, terminaram por proporcionar um esvaziamento mais substantivo do tesouro.

Nota-se que, nas duas últimas décadas a denúncia premiada, involuntariamente tornou-se um instrumento que sobrepujou ditos Tribunais, consolidando a ineficiência dos mesmos, à medida que os grandes assacadores dos dinheiros e dos bens públicos foram

confessados por delatores, esvaziando as razões constitucionais que preconizam a existência e a manutenção desses verdadeiros dinossauros, erigidos em próprios suntuosos e ostensivas estruturas com orçamentos que consomem verdadeira fortuna, sem que tenham apresentado sequer um mínimo de participação ativa nos escândalos que renderam notícias altamente depreciativas e danosas ao país em âmbito global.

Nessa premissa a carência que se pronuncia em relação ao tema caminha no sentido de formalizar um rearranjo desses Tribunais de Contas, deles cobrando uma fatia maior no tocante à apuração prévia das irregularidades que assacam os entes públicos, pois, como via de regra, a busca da recuperação dos dinheiros ilicitamente subtraídos termina por ser por demais sinuosa, nem sempre recompondo o patrimônio em números compatíveis com os rombos verificados.

Como perspectiva para novas pesquisas, pode-se futuramente trabalhar com a corrupção no âmbito regionalizado e sobre a percepção de servidores e da população, assim como também analisar outros indicadores e percepções que possam estar fortemente ligados a corrupção dos estados e municípios.

Referências

Araújo, M., & Sanchez, O. A. (2005). *A corrupção e os controles internos do estado*. Lua Nova, 65, 137-73.

Barbosa, Rui (1919). *O Brasil não é isso*, Recuperado de <https://palavrastodaspalavras.wordpress.com/2008/09/05/o-brasil-nao-e-isso-por-rui-barbosa/>

Barreto, W. D. C. S. (2012). O fortalecimento do Tribunal de Contas e a busca de um novo sistema de combate à corrupção. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 10(1), 243-256.

Correa, A. (2015). O que torna o Estado brasileiro vulnerável à corrupção. *BBC Brasil*. Last modified March, 19.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1998). Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

De Carvalho, L. B. (2003). Os Tribunais de Contas e a construção de uma cultura de transparência. *Revista de Direito Administrativo*, 231, 193-216.

De Moraes, A. (2016). *Direito constitucional*.

Furtado, J. D. R. C. (2007). Os regimes de contas públicas: contas de governo e contas de gestão. *Revista do TCU*, (109), 61-89.

Galli, A. P. (2007). Entenda o escândalo do mensalão. *Revista Época*, 22.

Gama, V. A. (2014). *A economia política da corrupção: o caso mensalão*.

Garcia, R. L. (2003). *A economia da corrupção: teoria e evidências: uma aplicação ao setor de obras rodoviárias no Rio Grande do Sul*.

Globo News (2017). *Brasil tem mais de 2 mil unidades de saúde prontas e sem funcionar*. Ciência e Saúde, Recuperado de <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2018/10/17/brasil-tem-mais-de-2-mil-unidades-e-saude-prontas-e-sem-funcionar.ghtml>

Lakatos, E., & de Andrade Marconi, M. (2010). *Fundamentos de metodologia científica*. Atlas. São Paulo, 5.

Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (2000). Estabelece normas de finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília 2000, Brasília, DF. Recuperado de http://tesouro.fazenda.gov.br/legislação/download/contabilidade/Lei_comp_101_00.pdf

Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (1993). Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, São Paulo, SP. Recuperado de <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/lei-organicaregimento-interno/lei-organica-e-regimento-interno>

Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (1940). Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 1940, Brasília, DF, Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (1993). Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm

Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (2013). Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Brasília, DF. Recuperado de <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-12846-2013.htm>

Mafra Filho, F. D. S. A. (2007). "Conselho de transparência pública e combate à corrupção": inovações ao Decreto nº 6.075, de 03.04. 07. *A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, 7(28), 77-82.

Medeiros, P. H. R. (2009). A atuação do Tribunal de Contas da União e o princípio da moralidade administrativa. *Revista do Tribunal de Contas da União*, (115).

Miranda, T. (2019). Orçamento para 2019 prevê R\$ 13,7 bilhões para emendas parlamentares. *Agência Câmara de Notícias*, Recuperado de <https://www.camara.leg.br/noticias/544564-orcamento-para-2019-preve-r-137-bilhoes-para-emendas-parlamentares/>

Pereira, A. S., Shitsuka, D. M., Parreira, F. J., & Shitsuka, R. (2018). Metodologia da Pesquisa Científica. [e-book]. Santa Maria: UAB/NTE/UFSM. Recuperado de https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1.

Portal Educação (2019). *Ética, o que é?* Recuperado de <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/turismo-e-hotelaria/etica-o-que-e/18564>

Portal UOL (2018). *Falta de verba e de planejamento ameaça futuro da transposição do rio São Francisco, diz CGU*, Recuperado de <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/04/22/falta-de-verba-e-planejamentoameaca-futuro-da-transposicao-do-rio-sao-francisco-diz-cgu.htm>

Praça, S. (2011). *Corrupção e reforma institucional no Brasil, 1988-2008*. Opinião Pública, 17(1), 137-162.

Prodanov, C. C., & de Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*, (2a ed.). Editora Feevale.

Romão, C. (2004). Abordagens qualitativas de Pesquisa–. *Artigo Científico*. Recuperado de <http://cesarromao.com.br/blog-post/abordagens-qualitativas-de-pesquisa/>

Rossoni, L., Gonçalves, C. P., da Silva, M. P., & Gonçalves, A. F. (2020). Mapeando Esquemas da Cultura Organizacional por Meio da Análise de Classes Correlacionais: Um Tutorial. *Revista De Administração Contemporânea*, 25(1), <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.34306.43201>

Santos, M. F. A. (2014). Os tribunais de contas e a transparência como meios de combate à corrupção. *Revista*, 30-45.

Silva, M. F. L. (2019). Corrupção, ética e serviço público. *Boletim nº 2046*, ano 45. Universidade Federal de Minas Gerais. Minas Gerais, 5-6.

Venturelli, C. M. D. R. (2016). *Operação Lava Jato, um precedente histórico: repercussão concorrencial e penal*.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Claudio Luiz de Oliveira Costa – 30%

Diego de Oliveira da Cunha – 20%

Leonardo Ferreira Bezerra – 10%

Francisco Lindoval de Oliveira – 20%

João Sotero do Vale Júnior – 10%

Ely Severiano Junior– 10%